

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim
Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 013/2022**

Termo de Contrato nº 013/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2022, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **Joseane dos Santos Araújo**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.ª **Joseane dos Santos Araújo**, brasileira, maior, portadora do RG. nº. 16784505-53 e CPF nº 084.877.835-97, residente e domiciliada à Rua Raimundo Lopes Pereira, nº. 9982, Assentamento Beira Rio, Zona Rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR(a)** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua Raimundo Lopes Pereira, nº. 9968, casa, Assentamento Beira Rio, Zona Rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, com 2 (uma) salas, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 3 (três) quartos e 1 (uma) área externa, de propriedade do LOCADOR(A), que servirá para residência temporária de professores do município que lecionam no Assentamento Beira Rio.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a vigor da data de sua assinatura, isto é, de 05 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**

§ 1º - O aluguel deverá ser pago até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim
Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46



§ 3º - O valor do aluguel avençado nesta Clausula é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 01	

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim
Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO:

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 013/2022 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

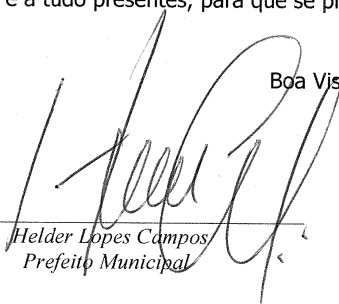
CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Joseane dos Santos Araújo
CPF nº 084.877.835-97

TESTEMUNHAS:

- 1 Adson Hungria Fraga CPF: 177.696.238-98
- 2 Edson Almeida da Silva CPF: 060.803.765-07